ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor
EDUARDO SILVEIRA VERARDI
Presidente da Câmara Municipal de Mostardas

Assunto: Projeto de Lei 070/2023

Senhor Presidente:

Justifica-se o presente projeto de lei, devido à necessidade de alteração da Lei Municipal nº 4146, de 28 de julho de 2020, a fim de inclusão na mesma de parágrafo único no artigo 12, com previsão de pagamento de multa por parte do servidor que detém o adiantamento, no caso de despesa executada e considerada em desacordo na prestação de contas.

O texto legal vigente não contém tal previsão, gerando a necessidade do servidor repor ao erário, na totalidade, e o material, bem ou serviço prestado, ficar de posse do município.

Com a alteração proposta, a questão será tratada de maneira mais justa, ficando imputada ao servidor apenas uma multa.

Diante do exposto, submetemos o presente projeto de lei, em REGIME DE URGÊNCIA, para apreciação, análise e posterior votação dessa Casa Legislativa.

Mostardas, 19 de abril de 2023.

MOISES BATISTA PEDONE DE SOUZA:93800207087

Assinado de forma digital por MOISES BATISTA PEDONE DE SOUZA:93800207087
Dados: 2023.04.20 08:02:04 -03'00'

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 070/2023

de 19 de abril de 2023

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 4146, DE 28 DE JULHO DE 2020

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Inclui parágrafo único no artigo 12 da Lei Municipal nº 4146, de 28 de julho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. ...

Parágrafo Único. O valor pago e considerado irregular na prestação de contas acarretará multa no total de 10% (dez por cento) do valor que deverá ser recolhido à Fazenda Municipal pelo servidor responsável pelo adiantamento."

Art. 2º. As demais disposições da Lei Municipal nº 4146, de 28 de julho de 2020, permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAÍS SOUZA TEIXEIRA
Secretária Geral de Governo

SIDNEI JESUS ARAUJO DO AMARAL
Secretário Municipal de Finanças